

PROCESSO Nº: 1110116
NATUREZA: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ACIMA
REFERÊNCIA: EDITAL N. 1/2021

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de concurso público regido pelo edital n. 1/2021, deflagrado pela Câmara Municipal de Rio Acima para provimento de cargos de seu quadro de pessoal.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do atual Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima, Sr. Oderaldo Ribeiro dos Santos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos apontamentos constantes dos estudos técnicos anexados como peças n. [6](#) e [28](#) do SGAP e do Parecer Ministerial constante da peça n. [29](#).

Informe-se que os relatórios técnicos e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das irregularidades apuradas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Opção: “**Secretaria Virtual**”, Link: “**e-TCE**”.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Na oportunidade, proceda-se também à **intimação** do Presidente da Câmara Municipal de Rio Acima, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, no mesmo prazo, informe se o concurso público em análise já foi homologado e, em caso afirmativo, se já foram realizadas nomeações para os cargos ofertados, notadamente o cargo de vigia.

Advirta-se o responsável de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008, a Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 3/10/2022.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator